



## Prefeitura Municipal de Porto Alegre

### LEI COMPLEMENTAR Nº 712, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

**Inclui art. 164-A na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, restringindo ao ambiente de trabalho o uso do uniforme pelos trabalhadores dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incluído art. 164-A na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 164-A. O uso do uniforme pelos trabalhadores dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde fica restrito ao ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde deverão afixar, em suas dependências, cartazes ou congêneres contendo o disposto no *caput* deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de fevereiro de 2013.

José Fortunati,

Prefeito.

Carlos Henrique Casartelli,

Secretário Municipal da Saúde.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

## LEI COMPLEMENTAR Nº 712, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Inclui art. 164-A na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, restringindo ao ambiente de trabalho o uso do uniforme pelos trabalhadores dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incluído art. 164-A na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 164-A. O uso do uniforme pelos trabalhadores dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde fica restrito ao ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde deverão afixar, em suas dependências, cartazes ou congêneres contendo o disposto no *caput* deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de fevereiro de 2013.

José Fortunati,

Prefeito.

Carlos Henrique Casartelli,

Secretário Municipal da Saúde.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto  
Alegre

**Inclui art. 164-A na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 – que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, restringindo ao ambiente de trabalho o uso do uniforme pelos trabalhadores dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incluído art. 164-A na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 164-A. O uso do uniforme pelos trabalhadores dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde fica restrito ao ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde deverão afixar, em suas dependências, cartazes ou congêneres contendo o disposto no *caput* deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de fevereiro de 2013.

José Fortunati,

Prefeito.

Carlos Henrique Casartelli,

Secretário Municipal da Saúde.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão.